





- 1.4.2. O Estudo Técnico Preliminar, quando existente;
 - 1.4.3. O Edital Aviso de Contratação Direta, Termo de Dispensa, Termo de Inexigibilidade, Autorização de Contratação Direta ou instrumento equivalente;
 - 1.4.4. A Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
 - 1.4.5. A proposta do CONTRATADO;
 - 1.4.6. As condições de habilitação e qualificação apresentadas;
 - 1.4.7. Os anexos e documentos técnicos constantes do processo administrativo.
- 1.5. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão, sucessivamente: a lei e o regulamento municipal; o edital ou ato de contratação direta; o Termo de Referência; este Contrato; a proposta do CONTRATADO, salvo quando esta for mais vantajosa à Administração e compatível com o instrumento convocatório ou ato autorizativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de XX (XXXX) meses, observado o regime jurídico aplicável ao objeto e o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de execução/entrega será aquele previsto no Termo de Referência, contado a partir da assinatura do contrato.
- 2.3. Quando se tratar de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, independentemente de termo aditivo, sem prejuízo da apuração de culpa do CONTRATADO e da adoção das medidas cabíveis, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. Quando se tratar de fornecimento contínuo ou serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitados os limites legais, desde que comprovada a vantajosidade, a regular execução contratual, o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública.
- 2.5. A prorrogação não constitui direito subjetivo do CONTRATADO e dependerá de manifestação formal da Administração, relatório do gestor/fiscal do contrato, justificativa de vantajosidade, manifestação do CONTRATADO, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e, quando cabível, parecer jurídico.
- 2.6. Nos contratos decorrentes de dispensa emergencial fundada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, a vigência deverá limitar-se ao prazo necessário ao atendimento da situação emergencial, observado o limite legal aplicável e a impossibilidade de prorrogação além do regime previsto na própria hipótese de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. Regime de execução contratual, o modelo de gestão, as rotinas de fiscalização, os prazos, os locais de entrega ou prestação dos serviços, as condições de recebimento e as obrigações operacionais constam do Termo de Referência, que integra este Contrato.



- 3.2. A execução do objeto dependerá, quando previsto, de emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, requisição, autorização de fornecimento, empenho ou documento equivalente, emitido pela unidade competente.
- 3.3. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, por ato formal ou no próprio instrumento contratual, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, exigir correções, atestar a execução e subsidiar os atos de liquidação e pagamento.
- 3.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, por vícios, defeitos, danos, falhas, atrasos, inexecução, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da contratação.
- 3.5. Todas as comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, sistema corporativo municipal, e-mail institucional, protocolo administrativo ou outro canal definido pela Administração, com juntada ao processo sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).
- 5.2. No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamento, transporte, frete, seguro, instalação, garantia, assistência técnica, taxa de administração, lucro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. O CONTRATADO declara que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho, de proteção de dados e de integridade, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente na forma do Termo de Referência, do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021 e das rotinas definidas pela Administração Municipal.
- 6.2. Nas aquisições e fornecimentos, o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial de conformidade, e o recebimento definitivo ocorrerá após conferência da quantidade, qualidade, especificações, documentação fiscal, garantia, assistência técnica, funcionamento e demais condições exigidas.
- 6.3. Nos serviços, o recebimento provisório ocorrerá mediante relatório, medição, atesto ou termo detalhado do fiscal, e o recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade, adequação e regularidade da execução, pelo gestor do contrato ou autoridade competente, conforme o caso.



- 6.4. Havendo vício, defeito, incorreção, atraso, desconformidade, entrega parcial indevida ou execução em desacordo com o Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinar substituição, correção, complementação, refazimento, glosa proporcional, retenção cautelar ou adoção das sanções cabíveis.
- 6.5. A emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente somente deverá ocorrer após autorização do gestor/fiscal ou do setor competente, conforme procedimento definido pela Administração.
- 6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração realizará a conferência dos elementos necessários à liquidação, incluindo dados do contrato, período de execução, descrição do objeto, valor, retenções tributárias, regularidade fiscal exigível, atesto da execução e demais documentos previstos no Termo de Referência.
- 6.7. A liquidação e o pagamento observarão a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, as regras municipais e as condições previstas no Termo de Referência.
- 6.8. Na hipótese de controvérsia sobre dimensão, qualidade, quantidade ou regularidade da execução, a Administração deverá observar o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo efetuar o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.
- 6.9. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente obrigação essencial do CONTRATADO que impeça a liquidação da despesa, ressalvado o pagamento da parcela incontroversa e as hipóteses em que a retenção total se mostrar desproporcional ou contrária ao interesse público, mediante decisão motivada.
- 6.10. O pagamento não implicará aceitação definitiva de objeto executado em desconformidade, nem afastará a responsabilidade do CONTRATADO por vícios ocultos, garantias, indenizações, sanções ou obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os preços contratados serão reajustados, quando cabível, conforme índice, data-base, periodicidade e critérios definidos no Termo de Referência, no Edital ou no ato de contratação direta, observada a anualidade e a data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O índice de reajuste aplicável será INPC, salvo previsão específica diversa devidamente motivada no processo.
- 7.3. A repactuação somente será admitida para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, quando juridicamente cabível, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observância da convenção coletiva aplicável, planilha de custos e demais requisitos previstos no Termo de Referência.
- 7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de



consequências incalculáveis, com nexo causal direto e impacto efetivo sobre os encargos do contrato, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, planilha analítica, notas fiscais, contratos, índices, memória de cálculo, demonstração do impacto e demais elementos necessários à comprovação do desequilíbrio alegado.
- 7.6. A Administração decidirá os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio no prazo de até 30 dias, contado do protocolo da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo de diligências complementares.
- 7.7. A mera elevação ordinária de custos, risco próprio da atividade empresarial, erro de proposta, variação previsível de mercado ou ausência de adequada composição de preços não autoriza, por si só, o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e demais documentos vinculantes;
- 8.1.2. Emitir ordem de fornecimento, ordem de serviço, empenho, requisição ou autorização equivalente, quando exigida para início da execução;
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados;
- 8.1.5. Registrar formalmente ocorrências, falhas, atrasos, glosas, rejeições, notificações e demais fatos relevantes;
- 8.1.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo razoável para correção, substituição, complementação ou refazimento;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento da parcela regularmente executada, recebida e liquidada, observada a ordem cronológica e as condições contratuais;
- 8.1.8. Aplicar sanções administrativas quando configurado descumprimento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa;
- 8.1.9. Decidir explicitamente sobre solicitações, reclamações e requerimentos do CONTRATADO, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a execução contratual;
- 8.1.10. Notificar a seguradora, instituição garantidora ou emitente de garantia, quando houver, acerca de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;
- 8.1.11. Promover as publicações e registros exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 004, de 2026, pelo PNCP, pelo sítio oficial, pelo Diário Oficial dos Municípios e pelo e-Sfinge/TCE-SC, conforme aplicável;
- 8.1.12. Adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, à continuidade dos serviços e à correção de falhas saneáveis, com motivação e registro no processo administrativo.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações gerais do CONTRATADO:

- 9.1.1.** Cumprir integralmente as obrigações assumidas, executando o objeto conforme especificações, prazos, locais, quantidades, padrões de qualidade e demais condições previstas neste Contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.4.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo fixado;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, inadequações ou desconformidades;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se por vícios, danos, perdas, avarias, acidentes e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, sem transferência automática de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução, a entrega, a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade do objeto;
- 9.1.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo subcontratação parcial autorizada;
- 9.1.10.** Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis, sistemas e rotinas administrativas a que tiver acesso em razão da contratação;
- 9.1.11.** Cumprir normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental, acessibilidade, sustentabilidade, proteção de dados, integridade e demais normas técnicas e legais aplicáveis;
- 9.1.12.** Não empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na licitação, contratação direta, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.14.** Não praticar atos de fraude, corrupção, combinação de propostas, frustração de competitividade, oferecimento de vantagem indevida, utilização de interposta pessoa, obstrução à fiscalização ou qualquer conduta vedada pela Lei nº 12.846, de 2013, pelo Código Penal e pela Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.1.15. Responsabilizar-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, salvo quando configurada hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 9.1.16. Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, econômica, ambiental, sanitária ou de outra natureza exigida para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NAS AQUISIÇÕES E FORNECIMENTOS

- 10.1. Quando o objeto envolver aquisição ou fornecimento de bens, caberá ao CONTRATADO:
 - 10.1.1. Entregar os bens nos locais, prazos, quantidades e condições definidos no Termo de Referência, acompanhados de nota fiscal, garantia, manuais, certificados, laudos, registros, assistência técnica ou demais documentos exigidos;
 - 10.1.2. Fornecer produtos novos, originais, íntegros, adequados ao uso, dentro do prazo de validade, sem avarias, vícios, adulterações, reaproveitamento indevido ou desconformidade com as especificações;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se por frete, carga, descarga, embalagem, transporte, seguro, armazenamento, instalação, montagem, testes e demais custos necessários à entrega, salvo previsão diversa no Termo de Referência;
 - 10.1.4. Substituir bens rejeitados, defeituosos, avariados, vencidos, divergentes ou em desacordo com as especificações, no prazo fixado pelo fiscal ou no Termo de Referência;
 - 10.1.5. Prestar garantia legal, contratual e assistência técnica quando exigida, sem ônus adicional à Administração durante o período correspondente;
 - 10.1.6. Observar normas técnicas, sanitárias, metrológicas, ambientais, de segurança, certificação compulsória, registro em órgão competente e demais exigências aplicáveis ao produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NOS SERVIÇOS COMUNS

- 11.1. Quando o objeto envolver prestação de serviços comuns, caberá ao CONTRATADO:
 - 11.1.1. Executar os serviços conforme escopo, rotinas, metodologia, local, periodicidade, prazos, padrões de desempenho e níveis de qualidade previstos no Termo de Referência;
 - 11.1.2. Alocar profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e meios necessários à execução, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto;
 - 11.1.3. Manter preposto ou responsável técnico quando exigido, com poderes para representá-lo perante a Administração durante a execução;
 - 11.1.4. Substituir profissionais, equipamentos, materiais ou procedimentos inadequados, quando solicitado justificadamente pela fiscalização;
 - 11.1.5. Apresentar relatórios, medições, registros de execução, comprovantes e demais documentos exigidos para fins de recebimento, liquidação e pagamento;



- 11.1.6.** Evitar qualquer ingerência indevida da Administração na gestão interna da empresa, preservando-se a inexistência de vínculo empregatício entre trabalhadores do CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 11.1.7.** Quando houver dedicação exclusiva de mão de obra, observar as cláusulas específicas constantes do Termo de Referência e do edital, inclusive comprovação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, controle de jornada, substituições, conta vinculada ou pagamento por fato gerador, se adotado, e medidas de prevenção de responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução contratual.
- 12.2.** Os dados pessoais somente poderão ser tratados para as finalidades legítimas relacionadas à contratação, à execução do objeto, à fiscalização, à prestação de contas, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e ao exercício regular de direitos em processo administrativo, judicial ou de controle.
- 12.3.** É vedado ao CONTRATADO compartilhar dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legais ou sem autorização do CONTRATANTE, salvo quando indispensável à execução do objeto e desde que observadas medidas adequadas de segurança e confidencialidade.
- 12.4.** O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 12.5.** O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e preferencialmente em até 24 horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou à Administração, informando as medidas de contenção e mitigação adotadas.
- 12.6.** Encerrado o tratamento dos dados, o CONTRATADO deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses legais de conservação para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.
- 12.7.** Quando a contratação não envolver tratamento relevante de dados pessoais, esta cláusula permanecerá aplicável no que couber, especialmente quanto aos dados cadastrais, fiscais, contratuais e de representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 14.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.
- 14.2. Poderão ser aplicadas, garantidos contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; sem prejuízo de rescisão/extinção contratual, glosas, retenções, indenizações e comunicação aos órgãos competentes.
- 14.3. A multa será aplicada conforme percentuais, bases de cálculo, hipóteses e limites previstos no Termo de Referência ou no Edital, podendo incidir por atraso, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento de obrigação acessória ou dano causado à Administração.
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados, vantagem auferida, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 14.5. As sanções serão registradas nos sistemas e cadastros cabíveis, inclusive aqueles previstos na Lei nº 14.133, de 2021, no PNCP, no CEIS/CNEP e em cadastros municipais ou estaduais, quando aplicável.
- 14.6. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo de vigência, quando se tratar de contrato por escopo.
- 15.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral do objeto ou antes do término da vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.
- 15.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral/judicial, conforme previsão legal e condições do caso concreto, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de culpa ao CONTRATADO.
- 15.4. A extinção não prejudica a aplicação de sanções, a execução de garantia, a retenção de créditos, a cobrança de multas, a indenização por perdas e danos, nem o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, se comprovado e ainda cabível.
- 15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de relatório do gestor/fiscal, balanço dos eventos contratuais cumpridos ou pendentes, relação de pagamentos efetuados e devidos, apuração de eventuais multas, glosas, indenizações, garantias e providências para continuidade do serviço ou obtenção do objeto.
- 15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o CONTRATADO e dirigente do CONTRATANTE ou agente público que tenha atuado no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau,



quando caracterizada hipótese de impedimento, conflito de interesses ou violação à moralidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e dependerão de justificativa técnica, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária quando houver acréscimo de despesa, manifestação do gestor/fiscal, autorização da autoridade competente e parecer jurídico quando cabível.
- 16.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo hipóteses específicas previstas em lei.
- 16.3.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder os limites legais aplicáveis, desde que formalmente motivadas e compatíveis com o interesse público.
- 16.4.** As alterações contratuais que modifiquem obrigações, prazo, preço, quantidade, objeto, regime de execução ou demais condições substanciais deverão ser formalizadas por termo aditivo.
- 16.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo, quando cabível, reajuste previsto contratualmente, atualização de empenho, alteração de dotação orçamentária ou alteração meramente cadastral.
- 16.6.** A execução de alteração contratual antes da formalização do respectivo termo aditivo somente poderá ocorrer em situação excepcional e devidamente justificada, observados os limites legais e a necessidade de formalização no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, conforme dotação:
(38) 05.003.15.451.1011.1015.4.4.90.00.00 / 2.710.3210.0005 - Emendas Parlamentares Impositivas
- 17.2.** Nos contratos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios seguintes será indicada após aprovação da respectiva lei orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento quando cabível.
- 17.3.** A contratação e os pagamentos ficam condicionados à existência de dotação orçamentária, empenho prévio, liquidação regular e observância das normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 18.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 18.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 18.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.3.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.1.3.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
 - 18.1.3.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 18.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.4.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.6.** Fraudar a licitação;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.7.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.7.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1.** Advertência;
 - 18.2.2.** Multa;
 - 18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 18.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

- 19.1.** O CONTRATADO declara conhecer e compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 11.129/2022 como referência de boas práticas de integridade, a Lei nº 14.133, de 2021, o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa, a legislação municipal aplicável e demais normas de integridade.
- 19.2.** O CONTRATADO obriga-se a não prometer, oferecer, autorizar, induzir ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado, bem como a não praticar atos destinados a frustrar, fraudar, restringir ou manipular o caráter competitivo de licitação, contratação direta, execução contratual, pagamento, alteração, prorrogação ou fiscalização do contrato.
- 19.3.** O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento, fraude, corrupção, documento falso, combinação entre licitantes, vantagem indevida, obstrução à fiscalização ou irregularidade relevante.
- 19.4.** A constatação de ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar processo administrativo, aplicação de sanções, extinção contratual, comunicação aos órgãos de controle e adoção das medidas civis, administrativas e penais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E BOAS PRÁTICAS

- 20.1.** O CONTRATADO deverá observar critérios de sustentabilidade, eficiência, racionalidade no uso de recursos, redução de resíduos, destinação ambientalmente adequada, logística reversa, acessibilidade e boas práticas aplicáveis ao objeto, conforme Termo de Referência e legislação pertinente.
- 20.2.** Quando o objeto envolver bens sujeitos à logística reversa, resíduos, embalagens, equipamentos, medicamentos, produtos químicos, eletrônicos ou materiais ambientalmente sensíveis, o CONTRATADO deverá cumprir as obrigações ambientais e apresentar os comprovantes exigidos pela fiscalização.
- 20.3.** A não aplicação de critérios de sustentabilidade deverá estar justificada na fase preparatória, quando pertinente, especialmente diante da viabilidade técnica, econômica e de mercado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 004, de 2026, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da LINDB, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor quando aplicável, e demais normas e princípios gerais dos contratos administrativos.
- 21.2.** As decisões administrativas deverão ser motivadas, considerar as consequências práticas, os obstáculos e dificuldades reais da gestão pública, a segurança jurídica, o interesse público e a proporcionalidade, nos termos dos arts. 20 a 22 da LINDB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 22.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das publicações no sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial dos Municípios e em outros meios exigidos pela legislação ou pelo regulamento municipal.
- 22.2.** O CONTRATANTE providenciará os registros necessários nos sistemas de gestão, transparência e prestação de contas, inclusive e-Sfinge/TCE-SC, conforme os layouts, prazos e normas vigentes.
- 22.3.** O CONTRATADO deverá fornecer informações e documentos necessários às publicações, cadastros, remessas e prestações de contas, no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente, ressalvadas as competências legalmente atribuídas à Justiça Federal ou a outro juízo competente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA XXXX



GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO
MATRÍCULA XXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO
MATRÍCULA XXXX
SUPLENTE DE FISCAL